



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.067, DE 19 DE JUNHO DE 1995.

"Fixa o calendário para pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana), no corrente exercício, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica fixado o seguinte calendário para o pagamento do IPTU pelos contribuintes no município, nos termos e para os fins do artigo 19 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.713, de 31-12-90:

a) IPTU de 1994: Parcela ou cota única com desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento até 30-06-95;

b) IPTU de 1995: Em duas parcelas, vencíveis em 31-07-95 e 31-08-95, com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento nas datas de vencimentos.

Art. 2º) – O município expedirá as guias para pagamento e promoverá a divulgação pelos meios de comunicação para a ampla difusão na comunidade, ficando assim consolidados os prazos para pagamento do tributo na forma prevista no artigo do CTM (Código Tributário Municipal).

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 19 de junho de 1995.

  
Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.